



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016-PF/ES

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria AGU nº 351, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU de 19/09/2013, Seção 2, pág. 2:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGF nº 378, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, que consolidou as competências da PF/ES, determinando-se que os Órgãos de Execução da PGF neste Estado atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo – PF/ES;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria PGF nº 892, de 20 de outubro de 2014**, publicada no DOU de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre a **criação dos Colégios de Consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais nos Estados, em especial para atendimento dos objetivos relacionados no art. 3º, para regulamentar a direção das atividades do Colégio de Consultoria e as atribuições do Coordenador e Coordenador-Adjunto dispostas no art. 4º;**

CONSIDERANDO o término dos mandatos dos Drs. Tibério Vianna Xavier e Estevão Santiago Pizol da Silva, respectivamente, como Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colégio de Consultoria da PGF no ES, bem como não havendo interesse de ambos em continuarem a exercer os referidos encargos;

CONSIDERANDO o resultado final do processo de eleição eletrônico realizado entre todos os Procuradores que atuam na consultoria das Entidades com sede no Estado do Espírito Santo, incluídos o Procurador-Chefe e a Subprocuradora-Chefe da PF/ES;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador Federal **JOSÉ APARECIDO BUFFON**, em exercício na PF/IFES, como **Coordenador do Colégio de Consultoria da PGF no Estado do Espírito Santo**, bem como designar o Procurador Federal **THIAGO COSTA BOLZANI**, em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício na PFE/INSS/ES, como **Coordenador-Adjunto do Colégio de Consultoria da PGF no Estado do Espírito Santo**, competindo a ambos o exercício das atribuições constantes do parágrafo 3º do art. 4º da Portaria PGF nº 892, de 20 de outubro de 2014, e demais disposições da citada Portaria.

Parágrafo único. Os mandatos do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Colégio de Consultoria da PGF no Estado do Espírito Santo serão para o exercício das atribuições do parágrafo terceiro do art. 4º da Portaria PGF nº 892, de 20/10/2014, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, caso haja interesse de ambos. Em não havendo interesse, será providenciada nova eleição ou rodízio entre os Membros do Colégio de Consultoria.

Art. 2º - São membros efetivos do Colégio de Consultoria da PGF no Estado do Espírito Santo:

- I- Procurador-Chefe da PF/ES;**
- II- Subprocuradora-Chefe da PF/ES;**
- III- Procurador-Chefe ou Responsável pela PFE/DNIT/ES;**
- IV- Procurador-Chefe ou Responsável pela PF/DNPM/ES;**
- V- Procurador-Chefe ou Responsável pela PFE/FUNASA/ES;**
- VI- Procurador-Chefe ou Responsável pela PFE/IBAMA/ES;**
- VII- Procurador-Chefe ou Responsável pela PF/IFES;**
- VIII- Procurador-Chefe ou Responsável pela PFE/INSS/ES;**
- IX- Procurador-Chefe ou Responsável pela PF/UFES; e**
- X- Procurador-Chefe ou Responsável pela PFE/INCRA/ES.**

Parágrafo único. Os integrantes do Colégio de Consultoria da PGF no Estado, em suas ausências, impedimentos legais e regulamentares, serão representados por seus substitutos legais ou representantes indicados.

Art. 3º - Na forma do art. 5º da Portaria PGF nº 892, de 20 de outubro de 2014 e art. 3º da Portaria PGF nº 378, de 29 de maio de 2015, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo – PF/ES delega aos Coordenadores (Titular e Adjunto) do Colégio de Consultoria da PGF no Estado a atribuição de estabelecerem colaborações temporárias e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulares entre as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas federais integrantes do Colégio de Consultoria.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colégio de Consultoria da PGF no Estado deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal, na sede da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo – PF/ES, e serão registradas em Atas.

Parágrafo Primeiro. Os Coordenadores do Colégio de Consultoria da PGF no Estado poderão convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos seus Membros ou mesmo Procuradores que atuam no Contencioso, e serão registradas em Atas.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Colégio de Consultoria da PGF no Estado serão tomadas pela maioria simples dos seus Membros.

Art. 5º - Os Coordenadores do Colégio de Consultoria da PGF no Estado poderão expedir instruções complementares a esta Ordem de Serviço, estabelecendo normas operacionais para os serviços afetos ao Colégio de Consultoria.

Art. 6º - Eventual omissão será sanada através de Consulta ao Procurador-Chefe da PF/ES.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor quando do seu encaminhamento aos interessados por e-mail institucional. Revogam-se as disposições em contrário ou inteiramente regulamentadas nesta, especialmente a Ordem de Serviço PF/ES nº 11/2014. Publique-se.

Vitória-ES, 11 de abril de 2016.

VILMAR LOBO ABDALAH JUNIOR
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo